GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021380.989.25-1 (ref. TC-005028.989.24-2) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Câmara Municipal de Jandira.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2024.
Responsável: Silvair Soares de Brito (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA). CONCESSÃO PARA SERVIDORES MEDIANTE ATO DA PRESIDÊNCIA. VINCULAÇÃO A ÍNDICE INFLACIONÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 42 DO STF. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 1º de julho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas do exercício de 2024 em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U84H-2B06-6DIC-72UU